



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 116 PÁGINAS

N.º 2.801

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 265

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27193, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

P R O M O V E R

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, por merecimento, para o nível 01, da Classe de Médico PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	10
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	24
Processo Crime	27
Preparo e Distribuição	29

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	33
Protesto de Títulos	51

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	51
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	77
Interior	84
DIVERSOS	96

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	96
JUSTIÇA ELEITORAL	113
JUSTIÇA DO TRABALHO	96
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	111
EDITAIS JUDICIAIS	116

Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 266

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22450, datado de 22 de agosto do corrente ano, **R E S O L V E**

conceder Pensão Especial à NILDA NEVES ALMEIDA, viúva de FRANCISCO DISTEFANO DE ALMEIDA, ex-ocupante do cargo de Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Triunfo, bem como a seus filhos SIMONE e ISRAEL, ficando o quantum, inclusive os atrasados, fixado conforme os cálculos elaborados e discriminados pela Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, à fl. 08, do protocolado supracitado; de acordo com o artigo 260, inciso I, da Lei nº 6174/70, com a redação dada pela Lei nº 7421/80.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 267

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30655, datado de 16 de dezembro de 1987, resolve

R E A D M I T I R

GENI CONRADO DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	R\$ 68.500,00
Meia página	R\$ 34.250,00
1/4 de página	R\$ 17.125,00
1/8 de página	R\$ 8.563,00
1/16 de página	R\$ 4.282,00
Custo: 1 centímetro de original	R\$ 680,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	R\$ 9.000,00
Semestral com remessa postal	R\$ 12.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	R\$ 8.250,00
Semestral com remessa postal	R\$ 10.500,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	R\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	R\$ 2.750,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	R\$ 63,00
Diário da Justiça	R\$ 63,00
Diário do Município de Curitiba	R\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	R\$ 100,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	R\$ 19,00
Fotocópias formato Diário Oficial	R\$ 38,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	894,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
ESTATUTO DO MINISTERIO PUBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. RÔMEO FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenas Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenas Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" QUARTAS-FEIRAS

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25842, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados para os níveis infra referidos.

20. do cargo de Oficial Judiciário T-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 10, da Lei nº 6172, de 16 de novembro de 1970;

21. No nível 04;

22. por antiguidade, NIVALR FERREIRA DE SA NELLO;

23. No nível 04;

24. por merecimento, JORGE LUIZ SACERDOTI;

25. por antiguidade, MARIA BELOSI DE ALMEIDA;

26. por merecimento, IGLE MARTINS FERREIRA;

27. No nível 05;

28. por antiguidade, GILSON KIENGENFUS;

29. por merecimento, CIVAN LOPES FILHO;

30. por antiguidade, MARILIA FERREIRA DORFUMSD;

31. No nível 04;

32. por antiguidade, GASTAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO;

33. por merecimento, MARCELO MARCO BERTOLDI;

34. por antiguidade, VIVIANE JAZAR, e

35. por merecimento, ROSILDA OLIVO.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1773

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2705, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

o Doutor WALTER LUSIOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Crimi nal, Criminal, Família, Registros Públicos e Correção de 12.º Extra-judicial da Comarca de Capão da Canoa, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1774

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27432, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

o Doutor FLÁVIO ARAUJO, Juiz de Direito da 29.ª Vara Cível da Comar ca de Londrina, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de outubro do ano em curso.

Curitiba 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1775

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28706, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor LORNI ZASTIOLLO, Juiz de Direito Substituto da 19.ª Seção Ju diciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar na 39.ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 600/88, de Ação de

Prestação de Contas, em que figura como partes Afrânio Sanchez Hatoski Ishiy, em virtude do impedimento do titular.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1776

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28705, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JONÉ MAURÍCIO PIETRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comar ca de Prudentópolis, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de outubro do ano em curso.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1777

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25717, datado de 23 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

a Doutora ELIA SAMARÁ MONTEIRO NEGRÃO, Juiz de Direito da Comar ca de Nello, para funcionar na Comarca de Rebouças, nos autos sob nº 35786, de Ação Penal, em que figura como réu Eros Eugênio Hil tonerrei Pacheco, em virtude do impedimento do Doutor ROY WAZIATI.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1778

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27702, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor TRAJANO AUGUSTO GOMES FEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cí vel da Comarca de Pató Branco, para funcionar na Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Correção da 1.ª Vara Extra-judicial da mesma comarca, nos autos sob nº 40/88, de Carta Precatória, extraída dos autos de Separação Judicial Litinjo sa, em que figura como requerente Ivone P. Greiner e requerido Klaus Greiner, em virtude do impedimento do titular.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1779

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25887, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor RÊLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Andaraí, para funcionar na Comarca de Bandeirantes, nos autos sob nº 94/88, de Ação Penal, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1780

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25904, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cí vel da Comarca de Jandaia, para funcionar na Comarca de São Miguel do Ivaçu, nos autos sob nº 67/87, de Inquérito Policial, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1781

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26937, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ LUIZI SARUHASHI, Juiz de Direito da 36.ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para funcionar na 29.ª Vara de Família e Meno res da mesma comarca, nos autos sob nº 327/88, de Conversão de Sepa ração Judicial em Divórcio, em que figura como requerente Eugênio Teixeira, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1782

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28531, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor ABEL ANTONIO REBELLO, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível da Comarca de Umuaramá, para funcionar na Comarca de Xanxerê, nos au tos sob nº 243/88, de Mandado de Segurança, em que figuram como par tes José Jorge Hoqueira e o Presidente da Câmara Municipal de Xan xerê, em virtude do impedimento do Doutor LAZARO MARTINHO DE MELO.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

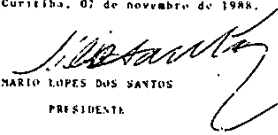
PORTARIA N.º 1783

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25297, datado de 20 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a FNI SILVA, Titular do Cartório do 20.º Ofício de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da Comarca de Cascavel, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 2.º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

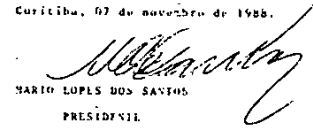
PORTARIA N.º 1784

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.600, datado de 21 de outubro do corrente ano, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias abusivas ao 10 período de 1981, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESSELA LENZ ELGAR, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes na época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

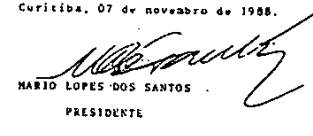
PORTARIA N.º 1785

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21143, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capaneza, ora atendendo a Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, para funcionar na Vara Criminal, Honoreas, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procopio, nos autos sob nº 77/88, em que figuram como acusados Maria Aparecida Westermann Fernandes e Isaiaques de Silva Magalhães, em virtude do impedimento do Doutor LUIS SERGIO SWIECH.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1786

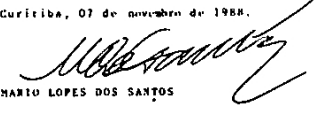
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28426, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WALDENAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realiza, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro do ano em curso.

dia 21 de outubro do ano em curso, a fim de prover a correção das provas do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça da Capital.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

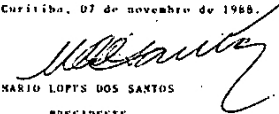
PORTARIA N.º 1787

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28673, datado de 26 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

MARCO AURELIO DA ROCHA GUIMARAES, Comissário de Vigilância de Menores PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03, 04 e 05 de novembro do ano em curso, a fim de realizar estágio na Vara Central de Menores da cidade de São Paulo.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

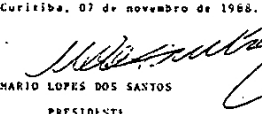
PORTARIA N.º 1788

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29171, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

LOTAR

AGOSTINHO ANTONIO DE PAULA LIMA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSWALDO ESPINDOLA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE


PORTARIA N.º 1789

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28604, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, Juiz de Tribunal de Alçada, a se afastar do País, durante o período de sua licença.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

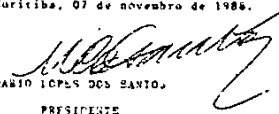
PORTARIA N.º 1790

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28714, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDENAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realiza, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

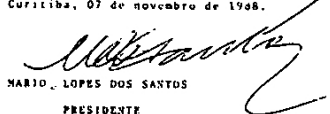
PORTARIA N.º 1791

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27930, datado de 17 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARIO BAU, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 17 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

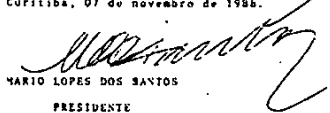
PORTARIA N.º 1792

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27376, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

REVOCAR

a letra j, da Portaria nº 1556, de 23 de setembro de 1988, referente a autorização para o Doutor JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, a se afastar do exercício de suas funções no período de 11 a 13 de outubro do ano em curso, a fim de frequentar o 19 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS, promovido pela Escola de Magistratura da Comarca de Curitiba, realizado no Seminário Maior Divino Neagre de Jacarezinho.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

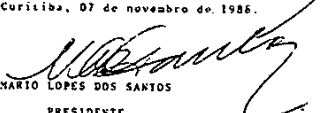
PORTARIA N.º 1793

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27294, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

REVOCAR

a Portaria nº 1796, de 05 de dezembro de 1986, referente a designação do Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maximá, para funcionar na Comarca de Engenheiro Beltrão, nos autos de Ação Declaratória da Existência de Ato Jurídico, Cumulado com Perdas e Danos em que figura como requerente Valdemar Rodrigues Ferreira e requerida Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1794

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28430, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a substituição, por Valdemar Rodrigues Ferreira, do Doutor JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 17 de outubro do ano em curso.

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra, para que dos mesmos passe a constar o nome de JOSIFINA MARIA SCANAGATTA NOME.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1795

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23857, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HAMILTON CENAR DE SOUZA STADLER, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1796

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27462, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor HAROLDO MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Nicolau de Iguazu, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1797

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25127, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

do Juízo de Direito da Comarca de Salto do Lontra, CRISTINA FERREIRA DE AGUIAR, Assistente Social PJ-1, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1798

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27693, datado de 13 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1799

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27249, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDSON RIBAS MALACINI, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1800

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25903, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CÍZAR BELLIO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir do mês de fevereiro de 1989.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1801

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27389, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

R E V O C A R

a letra d, da Portaria nº 1578, de 23 de setembro de 1988, referente a autorização para o Doutor VITOR LEAL, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, se afastar do exercício de suas funções no período de 11 a 15 de outubro do ano em curso, a fim de frequentar o 7º CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS, promovido pela Escola da Magistratura da Capital, realizado no Seminário Maior Divino Mestre de Jacareizinho.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1802

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27414, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de prazo, em prorrogação, a ROSICLER JUCARA DO NASCIMENTO BEYRSBORFF LUCCHIARI, para assumir o cargo de Escrivão Distrital de Híerente do Piquiri, Comarca de Alto Piquiri, para o qual foi nomeada.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1803

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27614, datado de 12 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIONI TOMAZI, Telefonista PJ-1, nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (um) ano e 167 (cento e sessenta e sete) dias, correspondentes ao período compreendido entre 02 de junho de 1986 e 15 de novembro de 1987, em que prestou serviços à Assembleia Legislativa, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, excluído o tempo parálio.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1804

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24901, datado de 15 de setembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de RUBENS CARLOS PEREIRA, Escrivão Distrital de Triângulo, Comarca de Espinheiro Beltrão, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 15 (quinze) anos e 37 (trinta e sete) dias, correspondentes ao período compreendido entre 15 de abril de 1964 e 13 de outubro de 1959, em que prestou serviços à Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais, descontados os afastamentos para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1805

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19006, datado de 11 de julho do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NELIO CONSTANTINOPOLIS, Escrivão da Vara Cível da Comarca de Pato Branco, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 03 (três) anos e 302 (trezentos e dois) dias, em que prestou serviços ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1806

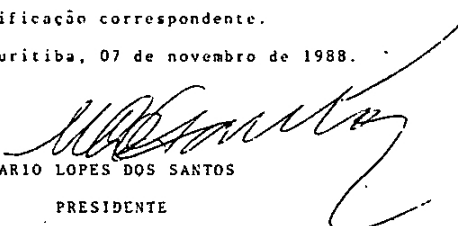
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação oriunda do Gabinete do Excmo. Senhor Desembargador ROSALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e o contido no protocolado sob nº 28066, datado de 17 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARIA TERESA DA COSTA CARDOSO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento da titular, MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1807

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28372, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

LOTAR

DANIELA RIBAS ROCHA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador ADOLPHO KRÜGER PEREIRA.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1808

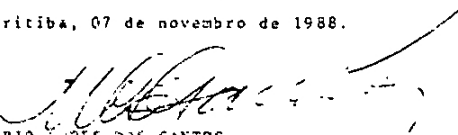
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28377, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ELVIRA WOLLINGER LISBÔA, Agente de Conservação PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Triagem da Seção de Expediente Cível e Crime da Central de Informações, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1809

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27651, datado de 12 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor TERCIO BASTOS MELLO, 15 (quinze) dias de prazo, em prorrogação, a partir de 12 de outubro do ano em curso, para assumir o exercício das funções do cargo de Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para o qual foi promovido.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1810

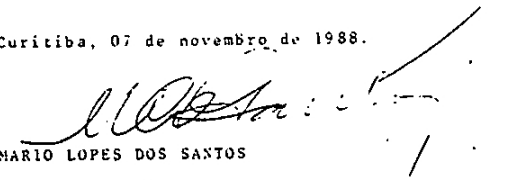
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27645, datado de 12 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto da 24a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para funcionar na Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos sob nº 772, de Notificação Judicial, em que figura como requerente Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paranã S/A., e requerido o Estado do Paraná, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1811

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27310, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOÃO MARIA BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara Cível, Hon. Juiz, Registros Públicos e Correção de Foro.

trajudicial da Comarca de Ibiporã, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos segundos períodos dos anos de 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II- MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 31 de janeiro de 1984 e 04 de fevereiro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 984/83 e 657/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 150/88

Prot. 2442/88.- JAIR ROSA DE LORENA.- Lavre-se ato retificando a Portaria nº 307/88, a fim de que o tempo ali contado seja de 12 (doze) anos e 298 (duzentos e noventa e oito) dias, relativo ao período de 10.04.75 a 01.02.88, e não como antes constou, de acordo com o parecer retro. Em, 31/10/88.

Prot. 24137/88.- SILVIO NAME.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para fins de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 80 (oitenta) dias, com base na Lei nº 7050/78 (Lei Mineira), de acordo com o parecer retro. Após, deferidas todas as contagens supra, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para as devidas comunicações. Em, 31/10/1988.-

Prot. 27120/88.- DRA. MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA.- De acordo com o parecer retro, defiro o pedido, a fim de que seja em favor da postulante o seguinte ato: I. mandando contar, para todos os efeitos legais, as seguintes férias deixadas de usufruir: a. 300 (trezentos) dias, correspondente ao 2º período de 1974, 1º período de 1975, 1º período de 1976 e 1º e 2º períodos de 1977 (com base no art. 290, do Código Judiciário); b. 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º período de 1988 (de acordo com o art. 129 II, da Lei nº 6174/70). II. mandando incorporar ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 12.12.83 a 18.08.87, antecipado face a contagem do item I (a) supra (300 dias) a Portaria nº 1154/87 (180 dias). Em, 31/10/88.

Prot. 27153/88.- VALDECI GOMES ORLANDO.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 4 (quatro) anos e 329 (trezentos e vinte e nove) dias, relativo ao período compreendido entre 11.11.83 a 05.10.88, em que prestou serviços a este Tribunal, na qualidade de contratado sob a égide da C.L.T., de acordo com o parecer retro. Em, 31/10/1988.-

Prot. 28738/88.- PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMISSÃO INTERNA DE CONCURSO E PROMOÇÕES.- (Assunção: Solicita a convocação de um Membro do Tribunal de Justiça para compor esta Comissão de Concursos e Promoções na Sessão a ser realizada para apreciação dos protocolos sob nºs 25842/88 a 26093/88) Lavre-se ato designando o eminente Desembargador Abrahão Miguel. Em, 31/10/1988.-

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 146/88

SEÇÃO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embarcos de Declaração nº 189/88 na Apelação Cível nº 1422/87 de Ctba - 2a. V.C.- Embargante (Apelado): Eliezar Kalujny.- Adv.: Dr. Simplício Antunes Acosta.- Apelante: Annon Czerny.- Adv.: Drs. Walter Borges Carneiro, Regina Helena Pereira Afonso e Renato Cardoso de Almeida Andrade.- Relator: Sr. Des. Neqi Calixto.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em rejeitar os embargos declaratórios. (Em 14 de setembro de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissões inocorrentes. Caráter infringente. Rejeição. ACÓRDÃO Nº 5861, fls. 26-28, 859 Vol.

Agravo de Instrumento nº 295/88 de Cascavel - 1a. V.C.- Agravantes: Mário José Demoliner e outros.- Adv.: Dr. Amauri Carlos Erzinger.- Agravado: Moacir Jorge e SM.- Adv.: Dr. Edson Carlos Pereira de Sá.- Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente agravo de instrumento. (Em 14 de setembro de 1988).-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO POR PRECATORIA - CONTESTAÇÃO O prazo inicial da defesa do réu tem início com a juntada do mandado ou da precatória citatória - Pedido de "vistas" do processo não dispensa e nem supre a exigência do ato próprio - Inexistência de requerimento expresso no qual o réu tenha se dado por citado - Recurso Improvido. ACÓRDÃO Nº 5862, fls. 29-32, 859 Vol.

Apelação Cível nº 1846/87 de Andirá - Apelante 1: N.M.T. Representada por sua mãe.- Adv.: Dr. José Carlos Pereira de Godoy.- Apelante 2: V.P.- Adv.: Drs. Antonio Alves do Prado Filho, Geraldo Caetano Rodrigues e Carlos Alberto Giovanetti Cavalheiro.- Apelados 1 e 2: Os mesmos.- Adv.: Os mesmos.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações. (Em 14 de setembro de 1988).- ACÓRDÃO Nº 5863, fls. 33-37 859 Vol.

Apelação Cível nº 114/88 de Astorga.- Apelante: Espólio de Clóvis Caram.- Adv.: Dr. Potiguar Alvim Rezende.- Apelado: Município de Santa Fé.- Adv.: Drs. Lourival de Moura e Antonio Carlos Lopes.- Interessados: João Caram Sobrinho e outro.- Adv.: Dr. Potiguar Alvim Rezende.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. (Em 28 de setembro de 1988).- EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO. BENS OBJETO DE PENHORA EM EXECUTIVO FISCAL MOVIDO PELO MUNICÍPIO, QUE FORAM FURTADOS QUANDO NA POSSE DO DEPOSITÁRIO "PARTICULAR". SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PELA ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MUNICÍPIO, POR ENTENDER QUE A RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO É DO ESTADO. DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. COMPROVADO QUE OS BENS NÃO SE ENCONTRAVAM EM PODER DO "DEPOSITÁRIO PÚBLICO", RESPONSABILIDADE ALGUMA CABE AO ESTADO, EIS QUE ESTE SÓ RESPONDE POR ATO OMISSIVO OU COMISSIVO DE SEUS AGENTES, QUANDO PRATICADO NA QUALIDADE DE SEU FUNCIONÁRIO. PARTINDO DO MUNICÍPIO A INDICAÇÃO DE DEPOSITÁRIO PARTICULAR, CABE A ELA RESPONDER PELO ATO LESIVO AO INTERESSE DO APELANTE. PROVIMENTO. ACÓRDÃO Nº 5864, fls. 38-40, 859 Vol.

Apelação Cível nº 231/88 de Ctba. - 2a. V.Fam.- Apelante: H.G.- Adv.: Dr. Alcides José Branco.- Apelado: M.A.L. representada por sua mãe.- Adv.: Dr. Nilza Sallette Ferreira da Silva.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 14 de setembro de 1988).- ACÓRDÃO Nº 5865, fls. 41-46, 859 Vol.

Apelação Cível nº 307/88 de Ctba. - 7a. V.C.- Apelante: Durval Francisco Vieira e SM.- Adv.: Dr. Gerson Osvaldir Benato.- Apelado: Marciliano Leme.- Adv.: Drs. Lucia Paula Cordeiro do Rego Barros Biscaia, Paulo Moacyr Wilhelm Rocha, Josiane Fruet Bettini Lupion, Renato Votto Braga e Liliane Maria Busato Batista.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, a fim de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito e condenar os autores nas despesas e honorários advocatícios, estes fixados em vinte mil cruzados, uma vez configurados os requisitos dos arts. 11, §2º, e 12 da L. 1.060/50, tendo em vista que são beneficiários da assistência judiciária. (Em 14 de setembro de 1988).- EMENTA: Promessa de venda. Loteador clandestino. Falta de pagamento das prestações pactuadas. Rescisão contratual fundada em cláusula resolutória expressa. Descabimento em face da nulidade dessa cláusula, por tratar-se de loteamento irregular, não podendo o loteador fundamentar ação ou defesa sem apresentação dos registros e contratos legalmente exigidos, assegurado ao adquirente suspender, nesse caso, o pagamento das prestações restantes (cf L. 6766/79, arts. 38, 39, 46). Extinção do processo sem julgamento do mérito. Provimento da apelação. ACÓRDÃO Nº 5866, fls. 47-51, 859 Vol.

Apelação Cível nº 475/88 de Arapongas - V.C.- Apelante: Waldir Otencio Pugliesi.- Adv.: Dr. Luiz Laerte de Araújo.- Apelado: João Dionysio Rodrigues Neto.- Adv.: Dr. João Dionysio Rodrigues Neto.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. (Em 28 de setembro de 1988).- EMENTA: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. NOTA PUBLICADA NA "REVISTA DA CIDADE" EDITADA EM ARAPONGAS. NOTÍCIA VAGA E QUE NÃO IDENTIFICA O APELANTE COMO PESSOA VISADA. EXPLICAÇÕES SATISFATÓRIAS. IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO Nº 5867, fls. 52-53, 859 Vol.

Apelação Cível nº 527/88 de Capanema - V.C.- Apelante: Walter Luis Moro.- Adv.: Drs. Pedro Antonio de Andrade e José Djalmal Ferreira de Mattos.- Apelado: Fidelis Finato e SM.- Adv.: Drs. Camilo de Toni e Flávio José Penso.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Pretório apontado como competente. (Em 14 de setembro de 1988).- EMENTA: Ação de prestação de contas relativa a parceria agrícola e pecuária. Competência recursal do Tribunal de Alcada (cf LOMN, art. 108, III, "d"; C.P.C., art. 275, II, "b"). Apelação não conhecida, com remessa dos autos ao Pretório apontado como competente. ACÓRDÃO Nº 5868, fls. 54-55, 859 Vol.

Apelação Cível nº 608/88 de Andirá.- Apelante: Ministério Público.- Apelados: O.C. e outro.- Adv.: Dr. Allaymer Ronaldo Régidos Bernardino Bonesso.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão a quo, julgar improcedente a medida cautelar proposta. (Em 28 de setembro de 1988).- ACÓRDÃO Nº 5869, fls. 56-57, 859 Vol.

Apelação Cível nº 725/88 de Pato Branco - V.C.- Apelante: Orlando Alberton.- Adv.: Drs. Oswaldo Telles e Cesar Rogério Coradassi.- Apelado: BANESTADO SA Crédito Imobiliário.- Adv.: Dr. Hélio Domingos Pico.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. (Em 28 de setembro de 1988).- EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO EFETUADO EQUIVOCADAMENTE EM CONTA POUQUANCA VINCULADA AO JUÍZO EM NOME DO AUTOR. SAQUE. DEVOLUÇÃO DO PRINCIPAL ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADOS DA DATA DA APROPRIA-

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA
SECRETARIAS

- Provimento n. 36, de 27/10/88 (a partir de 30/10/88), estabeleceu o valor do VRC em Cz\$ 5.198,81.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior	0,200 VRC	(Cz\$	1.039,76)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	0,200 VRC	(Cz\$	1.039,76)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente	0,200 VRC	(Cz\$	1.039,76)
b)	- por requerente que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	103,97)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
mínimo	0,100 VRC	(Cz\$	519,88)	
máximo	0,400 VRC	(Cz\$	2.079,52)	
V	- Desercção	0,200 VRC	(Cz\$	1.039,76)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha	0,030 VRC	(Cz\$	155,96)
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	103,97)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	0,100 VRC	(Cz\$	519,88)

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS:
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nos itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
 3. As custas previstas nos itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
 4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA
SECRETÁRIOS

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 140,37
b) - por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 192,36
III - Autenticação de xerócopias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99

TABELA III
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 140,37
b) - por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
II - Autenticação de xerócpia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99

OBS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUIZES DE PAZ

	TOTAL	AO JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2%	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.		
NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	Cz\$ 1.559,64
Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	Cz\$ 311,92

TABELA VII
 ATOS DO MINISTERIO PUBLICO

	TOTAL		
I - Em Superior Instância: Aos Procuradores da Justiça, pela intervenção em qualquer processo Cível ou Criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$	20,79
II - a) Aos Promotores Públicos ou Substitutos, pela sua intervenção em qualquer processo de natureza criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$	20,79
- b) Pelo parecer sobre Estatutos de Fundação	0,001 VRC	Cz\$	20,79
- c) Pela intervenção nos processos de concurso para provimento de serventias da Justiça, incluindo o caso de habilitação de cada candidato	0,004 VRC	Cz\$	20,79
- d) Pela intervenção no processo de habilitação para casamento	0,004 VRC	Cz\$	20,79
III - Aos curadores as mesmas custas taxadas para os Promotores Públicos	0,004 VRC	Cz\$	20,79
IV - Diligências aos Promotores e Curadores, as mesmas custas taxadas para os Juizes de Direito.			

TABELA VIII
 ASSOCIAÇÕES

	TOTAL		
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	25,99
II - A Associação do Ministério Público	0,005 VRC	Cz\$	25,99
III - A Associação dos Magistrados do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	25,99
IV - A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	25,99

TABELA IX
 ATOS DOS ESCRIVÁES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	TOTAL	A CPC	A SECUNDA
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 239,14	Cz\$ 800,62
II - Alvarás: até 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 155,96
acima de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,060 VRC (Cz\$ 311,92)	Cz\$ -0-	Cz\$ 311,92
NOTA - o item supra não é progressivo.			
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:			
a) até 10,000 VRC (Cz\$ 51.980,10)	3%	0,046 VRC	5% - 0,046 VRC
b) acima de 10,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	3%	0,046 VRC	3% - 0,046 VRC
c) acima de 50,000 VRC até 250,000 VRC (Cz\$ 1.299.702,50)	2%	0,046 VRC	2% - 0,046 VRC
d) acima de 250,000 VRC até 600,000 VRC (Cz\$ 3.119.286,00)	1%	0,046 VRC	1% - 0,046 VRC
e) acima de 600,000 VRC até 1.000,000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00)	0,5%	0,046 VRC	0,5% - 0,046 VRC
f) acima de 1.000,000 VRC até 2.920,000 VRC (Cz\$ 15.180.525,20)	0,25%	0,046 VRC	0,25% - 0,046 VRC
NOTA 1- Limite máximo: 22,000 VRC (Cz\$ 114.373,82)			
NOTA 2- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.			
NOTA 3- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento)		-0-	10%
NOTA 4- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10%		-0-	10%
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo indivíduo, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99
VII - Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	Cz\$ 239,14	Cz\$ 1.320,50
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou ta-			

Item	Descrição	Valor (Cz\$)	Porcentagem	Valor (Cz\$)	Porcentagem	Valor (Cz\$)	Porcentagem
	nas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente						
c)	- Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..			0,046 VRC		100X-0,046 VRC	
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 280,74	
IX	- Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1X (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		Cz\$ -0-		Cz\$ 519,88	
X	- Separação consensual:						
a)	- não havendo bens a inventariar	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 1.840,38	
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
XI	- Divórcio:						
a)	- consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 3.919,90	
b)	- conversões, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 3.919,90	
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
XII	- Diligência e condução - cada	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)		Cz\$ -0-		Cz\$ 103,97	
XIII	- Desentranhamento: por documento	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)		Cz\$ -0-		Cz\$ 25,99	
XIV	- Falências e Concordatas:						
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado						
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20X do item XIX						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45X do item XIX						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
d)	- impugnação de crédito	0,080 VRC (Cz\$ 415,90)		Cz\$ 0,046 VRC		100X-0,046 VRC	
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1X sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 176,76	
		1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 280,74	
XV	- Mandados de Segurança:						
a)	- sem valor determinado ou inestimável	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 800,62	
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 800,62	
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)		Cz\$ -0-		Cz\$ 207,95	
XVI	- Offícios em geral, editais e avisos:						
	primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)		Cz\$ -0-		Cz\$ 155,96	
	por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)		Cz\$ -0-		Cz\$ 103,97	
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.						
XVII	- Processos administrativos, Justificações, protestos, notificações e interpelações	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 1.840,38	
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:						
a)	- sem valor declarado	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 800,62	
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros:						
a)	- até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81) ...		20X	0,046 VRC		20X-0,046 VRC	
b)	- acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05) ...		8X	0,046 VRC		8X-0,046 VRC	
c)	- acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ...		6X	0,046 VRC		6X-0,046 VRC	
d)	- acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (Cz\$ 207.952,40) ...		4X	0,046 VRC		4X-0,046 VRC	
e)	- acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ...		1X	0,046 VRC		1X-0,046 VRC	
f)	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ...		0,5X	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC	
g)	- acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (Cz\$ 3.597.576,52) ...		0,25X	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC	
	Limite: 7,000 VRC (Cz\$ 36.391,67)						
NOTA 1	- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.						
NOTA 2	- Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima						100X
NOTA 3	- A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio						100X
NOTA 4	- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor						100X
NOTA 5	- Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5X sobre o valor da indenização.						
NOTA 6	- As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.						
XX	- Recursos e Exceções:						
a)	- em autos apartados	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		Cz\$ 239,14		Cz\$ 800,62	
b)	- nos próprios autos, cada um	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)		Cz\$ -0-		Cz\$ 207,95	
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato						0,046 VRC 100X-0,046 VRC
XXII	- Pela atuação do processo em geral	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)		Cz\$ -0-		Cz\$ 51,98	

TABELA X
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perficias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	0,100 VRC (Cz\$ 519,88) 0,120 VRC (Cz\$ 623,85)	Cz\$ 62,38 Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50 Cz\$ 561,47
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50
III - Processos em espécie:			
a) - que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 977,38
b) - que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:			
1o. - até a pronúncia, inclusive	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50
2o. - da pronúncia até o julgamento	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50
c) - que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	0,150 VRC (Cz\$ 779,82)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 717,44
IV - Recursos:			
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 977,38
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Júri	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 977,38
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 197,56
VI - Certidões:			
primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÃES

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma:			
a) - cada uma (1)	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	0,003 VRC (Cz\$ 15,59)	Cz\$ -0-	Cz\$ 15,59
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99
III - Procurações:			
a) - "Ad-Judicia"	0,000 VRC (Cz\$ 415,90)	Cz\$ -0-	Cz\$ 415,90
b) - outras	0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.299,70
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.			100%
IV - Escrituras:			
a) - sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 1.440,07
b) - até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,900 VRC (Cz\$ 4.678,92)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 3.691,15
c) - mais de 10,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	1,200 VRC (Cz\$ 6.238,57)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 5.250,80
d) - mais de 50,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1,600 VRC (Cz\$ 8.318,09)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 7.330,32
e) - mais de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 9.409,85
f) - mais de 200,000 VRC até 300,000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00)	2,400 VRC (Cz\$ 12.477,14)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 11.489,37
g) - mais de 300,000 VRC até 500,000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 14.608,66
h) - acima de 500,000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70) por parcela de 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o limite de 12,000 VRC			
V - Testamentos:			
a) - Público	2,400 VRC (Cz\$ 12.477,14)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 11.489,37
b) - Aprovação de testamento cerrado	1,200 VRC (Cz\$ 6.238,57)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 5.250,80
c) - Revogação	2,400 VRC (Cz\$ 12.477,14)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 11.489,37
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais	0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04) 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 987,77 Cz\$ 987,77	Cz\$ 3.171,27 Cz\$ 51,99
VII - Certidões:			
a) - Procurações	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88
b) - de escritura - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88
b) - por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
OBS - Vide nota n. 05.			
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única es- critura que versar sobre diversas unidades de um mesmo lo- teamento ou edifício, condominal, as custas serão cobradas			

- pela forma abaixo:
- a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;
- b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhuma acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 5- No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regulamento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidões):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.079,52
b) - de alteração de nome e retificação de assento	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.079,52
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.039,76
b) - verbo ad verbo - primeira folha	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.039,76
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
III - Habilitação para casamento	1,400 VRC (Cz\$ 7.278,33)	Cz\$ 358,71	Cz\$ 6.919,62
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, supri- mento de idade e de consentimento	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.039,76
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condu- ção, que será dada pelo interessado	2,200 VRC (Cz\$ 11.437,38)	Cz\$ -0-	Cz\$ 11.437,38
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com forneci- mento de certidão	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.039,76
NOTA - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho judicial	0,360 VRC (Cz\$ 1.871,57)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 1.752,00
b) - mediante despacho judicial	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,28)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 2.999,71
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	0,360 VRC (Cz\$ 1.871,57)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.871,57
VI - Inscrição de casamento religioso	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,28)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.119,28
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,28)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.119,28
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)	Cz\$ -0-	Cz\$ 4.159,04
NOTA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.			

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arquivamento de qualquer documento	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 259,94
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demoli- ção de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor con- tratual	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 400,31
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 1.959,95
c) - de liberação total de garantia hipotecária	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,28)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 2.999,71
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...		0,023 VRC	100% - 0,023 VRC
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95
b) - negativa de propriedade	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97

NOTA 1-	Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (Cz\$ 10,39) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.				
NOTA 2-	Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (Cz\$ 31,19) por registro que exceder.				
	- Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo in.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6846, de 03.11.1980, art. 5o.)				
	- até 0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	0,10%	-0-		0,10%
	- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	0,20%	-0-		0,20%
	- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	0,30%	-0-		0,30%
	- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	0,40%	-0-		0,40%
	- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6265, de 29 de abril de 1975.				
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel		-0-		100%
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII		-0-		100%
VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V:				
	10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência		-0-		100%
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6846/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).				
VIII)	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 400,31	
IX	- Incorporação e Condomínio:				
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h")				
b)	- Registro de instituição de condomínio	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 987,77	100%-0,190 VRC Cz\$ 1.091,75	
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 1.091,75	
X	- Registro de loteamentos:				
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ 119,57 *		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	0,070 VRC (Cz\$ 363,91)	Cz\$ -0-	Cz\$ 363,91	
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 1.091,75	
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:				
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88	
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado		-0-		1%
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.				
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 88,38	
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):				
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 1.440,07	
b)	- até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,900 VRC (Cz\$ 4.678,92)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 3.691,15	
c)	- de 10,000 VRC a 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	1,200 VRC (Cz\$ 6.244,57)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 5.250,80	
d)	- de 50,000 VRC a 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1,600 VRC (Cz\$ 8.318,09)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 7.330,32	
e)	- de 100,000 VRC a 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 9.409,85	
f)	- de 200,000 VRC a 300,000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00)	2,400 VRC (Cz\$ 12.477,14)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 11.489,37	
g)	- de 300,000 VRC a 500,000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	Cz\$ 987,77	Cz\$ 14.608,66	
h)	- acima de 500,000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,100 VRC (Cz\$ 519,88), por parcela de 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o máximo de 7,000 VRC.				
XIV	- Prenotação do título no protocolo	0,080 VRC (Cz\$ 415,90)	Cz\$ -0-	Cz\$ 415,90	
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagarão a metade das custas previstas neste regimento		0,023 VRC	100%-0,023 VRC	
XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório		0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura		0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				

a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros	0,023 VRC	100X-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 119,57 Cz\$ 920,19

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
	- até 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62) ..	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 197,56
	- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ..	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50
	- acima de 10,000 VRC até 60,000 VRC (Cz\$ 311.928,60) ..	0,150 VRC (Cz\$ 779,82)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 717,44
	- acima de 60,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 977,38
	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 1.237,32
	- acima de 200,000 VRC até 400,000 VRC (Cz\$ 2.079.524,00) ..	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 2.017,14
	- acima de 400,000 VRC até 1.000,000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00) ..	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,28)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 3.056,90
	- pelo que exceder de 1.000,000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00) até 10.000,000 VRC (Cz\$ 51.988.100,00), cada 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,004 VRC (Cz\$ 20,79)		0,012 VRC	100X-0,012 VRC
NOTA	Máximo de 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)			
II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 93,58
III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a)	- no perímetro urbano	0,070 VRC (Cz\$ 363,91)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 301,53
b)	- no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 62,38	Cz\$ 457,50
IV	- Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 400,31
V	- Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	0,080 VRC (Cz\$ 415,90)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 296,33
VI	- Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
	- até 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 140,37
	- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 400,31
	- acima de 10,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 920,19
	- acima de 20,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 1.180,13
	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	0,500 VRC (Cz\$ 2.599,40)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 2.479,83
	- Pelo que exceder de 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) até 4.000 VRC (Cz\$ 20.795.240,00), cada 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,010 VRC (Cz\$ 51,98)		0,023 VRC	100X-0,023 VRC
	Limite máximo: 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43).			
VII	- Certidões e Buscas:			
a)	- Certidões	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
b)	- Buscas	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:			
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 259,94
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	0,080 VRC (Cz\$ 415,90)	Cz\$ -0-	Cz\$ 415,90
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Anotação ou protesto:			
a)	- até 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,76)	0,016 VRC (Cz\$ 83,18)	Cz\$ 119,57	Cz\$ -36,39
b)	- mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (Cz\$ 2.599,40)	0,032 VRC (Cz\$ 166,36)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 46,79
c)	- mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (Cz\$ 3.899,10)	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 88,38
d)	- mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 140,37
e)	- mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (Cz\$ 7.798,21)	0,070 VRC (Cz\$ 363,91)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 244,34
f)	- mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,090 VRC (Cz\$ 467,89)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 348,32
g)	- mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,130 VRC (Cz\$ 675,84)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 556,27
h)	- mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,160 VRC (Cz\$ 831,80)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 712,23
i)	- mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05)	0,190 VRC (Cz\$ 987,77)	Cz\$ 119,57	Cz\$ 868,20
j)	- mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			

II	- Intimação:						
a)	- até 1.000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98			
b)	- mais de 1.000 VRC até 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97			
c)	- mais de 3.000 VRC até 6.000 VRC (Cz\$ 31.192,86)	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 155,96			
d)	- mais de 6.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95			
e)	- mais de 10.000 VRC até 15.000 VRC (Cz\$ 77.982,15)	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 259,94			
f)	- mais de 15.000 VRC até 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 311,92)	Cz\$ -0-	Cz\$ 311,92			
g)	- mais de 20.000 VRC até 30.000 VRC (Cz\$ 155.964,30)	0,070 VRC (Cz\$ 363,91)	Cz\$ -0-	Cz\$ 363,91			
h)	- mais de 30.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	0,080 VRC (Cz\$ 415,90)	Cz\$ -0-	Cz\$ 415,90			
i)	- acima de 50.000 VRC, fixo de	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88			
III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. 1						100%
IV	- Certidões:						
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95			
b)	- relatório breve (por ato)	0,030 VRC (Cz\$ 155,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 155,96			
V	- Buscas: por dez anos ou frações	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97			
VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,006 VRC (Cz\$ 31,19)	Cz\$ -0-	Cz\$ 31,19			
NOTA	- Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.						

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

DOS CONTADORES	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Conta de qualquer natureza	0,088 VRC (Cz\$ 457,49)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 441,90
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	0,008 VRC (Cz\$ 41,59)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,59
NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro			100%
III - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1.000 (Cz\$ 5.198,81) sendo o mínimo de ... e o máximo de	0,030 VRC (Cz\$ 155,96) 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 155,96 Cz\$ 519,88
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	0,005 VRC (Cz\$ 25,99)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,99
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1.000/VRC (Cz\$ 5,19) por (Cz\$ 5.198,81) ou fração, com mínimo de ... e o máximo de	0,010 VRC (Cz\$ 51,98) 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 51,98 Cz\$ 519,88
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100%
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			100%
Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.			
DOS PARTIDORES			
I - Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	100%
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I		-0-	100%
Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.			
IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100%
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100%
DOS DISTRIBUIDORES			
I - Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães: - Limite mínimo	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 244,35
- Limite máximo	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 504,29
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis	0,055 VRC (Cz\$ 285,93)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 270,34
III - Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição	0,016 VRC (Cz\$ 83,18)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,18
IV - Baixa ou retificação de distribuição	0,016 VRC (Cz\$ 83,18)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,18
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ -0-	Cz\$ 103,97

VI	- Certidão extrafda de autos, livros ou documentos:					
a)	- primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		Cz\$ -0-	Cz\$ 519,88	
b)	- por folha que exceder	0,940 VRC (Cz\$ 207,95)		Cz\$ -0-	Cz\$ 207,95	
VII	- Distribuição de papeis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas OBS - Vide nota 4	0,055 VRC (Cz\$ 280,93)		Cz\$ 15,59	Cz\$ 270,34	
<p>NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a essa pessoa.</p> <p>NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.</p> <p>NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.</p> <p>NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.</p>						
VII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (Cz\$ 20,79)		Cz\$ -0-	Cz\$ 20,79	
<p>DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS</p>						
I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, títulos hipotecários, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,000 VRC (Cz\$ 4.159,04)	2X		-0-	2X	
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X		-0-	2X	
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	4X		-0-	4X	
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantações sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X		-0-	2X	
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta tabela, mais	10X		-0-	10X	
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II			-0-	100X	
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			0,003 VRC	5X-0,003 VRC	
VIII	- Pela guarda de bens:					
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5X		-0-	0,5X	
b)	- demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1X		-0-	1X	
IX	- Certidão e Busca: a) - essas custas atribuídas ao Distribuidor				100X	
<p>NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.</p> <p>NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente nos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.</p> <p>NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.</p> <p>NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do primeiro.</p>						

TABELA XVII
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos, semelhanças e aluguéis ou rendas: - por 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76) ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 10,39)	Cz\$ -0-	Cz\$ 10,39
- emolumento máximo	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 504,29
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 5.199,81)	0,450 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 244,35
b) - até 4,000 VRC (Cz\$ 20.797,24)	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 1.024,17
c) - até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 2.063,93
d) - até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,600 VRC (Cz\$ 3.119,20)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 3.103,69
e) - até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 4.143,45
f) - até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	1,000 VRC (Cz\$ 5.199,81)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 5.183,22
g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5X até o máximo de 3,000 VRC			
		0,003 VRC	5X-0,003 VRC
NOTA - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.			

TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 504,29
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão	0,150 VRC (Cz\$ 779,82)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 764,23
III - Contra-fé por pessoa	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 36,39
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	0,150 VRC (Cz\$ 779,82)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 764,23
V - Condução:			
a) - dentro do perímetro urbano	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 259,94
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidões os mesmos emolumentos dos Escrivães.			
II - Pregões:			
a) - efetuado em audiência	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 36,39
b) - efetuado fora da audiência	0,020 VRC (Cz\$ 103,97)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 88,38
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	2%	0,003 VRC	2% - 0,003 VRC

TABELA XX
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 36,39
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	0,010 VRC (Cz\$ 51,98)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 36,39
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 504,29
b) - quando não depender desses exames	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 244,35
III - Exames:			
a) - de sanidade	0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 504,29
b) - de sanidade mental, arbítrio do Juiz, de 0,040 (Cz\$ 207,95) a observação mais ou menos longa de 0,040 (Cz\$ 207,95) até 0,300/VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 1.544,05
d) - radioscópico, a arbítrio do Juiz, de 0,040 VRC (Cz\$ 207,95) até 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbítrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
h) - não especificados neste número	0,050 VRC (Cz\$ 259,94)	Cz\$ 15,59	Cz\$ 244,35

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
Atos das Autoridades Policiais:			
I - Ao Delegado Policial e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do Inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos (n. 1, da Tabela VII)			100X

* = NOTA: O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC), constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PORTARIA Nº 02/88

O DOUTOR IVAN ORDINE RIGHI, JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME O ART. 80, PARÁGRAFO 1º, LETRA a, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL RESOLVE :

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Primeira Câmara Cível, a realizar-se dia 14 de novembro do corrente ano (segunda-feira), na sala DESEMBARGADOR AURÉLIO FEIJÓ, 8º andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.

IVAN ORDINE RIGHI

Presidente da Primeira Câmara Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 929

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 201/88 DE RIBEIRÃO DE PINHAL. Recorrente : Rene Sebastião Gizzi Figueiredo. Adv.: Valfrido Barbosa dos Santos. Recorrido: José Moreira dos Santos. Advs.: Carlito Thomé da Silva e Jair A. Della Coletta. **EM CONCLUSÃO:** Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 26 de outubro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 204/88 DE CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: Esporte Clube Estrela D'Alva. Advs.: Johnson Sade e Theodoro Fernandes da Cruz Neto. Recorridos: Mario Affonso Alves de Camargo e sua mulher. Advs.: Luiz Antonio Daros e Jorge Luiz L. Chaves. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Defiro a formação do instrumento da arguição de relevância da questão federal, observadas as formalidades legais. Curitiba, 26 de outubro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 206/88 DE CURITIBA - 8a. VARA CÍVEL. Recorrente: Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda. Advs.: Idelanir Ernesti e Djalma Sigwalt. Recorrido: Glitz Paraná S/A. Indústria e Comércio de Cereais. Adv.: Davi Krieger. **EM CONCLUSÃO:** Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 27 de outubro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PELOS QUAIS DETERMINA QUE SE ENCAMINHEM OS AUTOS DOS PROCESSOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 87/88 DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL. Suscitantas: Miguel Strauss e sua mulher. Adv.: Hugo Martins Kosop. Suscitada: Iracema Oliveira Silva. Adv.: Antonio Roberto Tavarnaro.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 90/88 DE CURITIBA - 9a. VARA CÍVEL. Suscitante: C. R. Almeida S/A. Engenharia e Construções. Adv.: Sergio Toscano de Oliveira. Suscitado: Waldomiro Francisco Xavier. Adv.: Ruy Ianhez Barboza Caldas.

RELAÇÃO Nº 930

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRENTES PARA RAZÕES-FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 190/88 DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Recorrentes: Fazenda Sabará S/A. e outros. Advs.: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Edilson Alves. Recorridos: Remyr Paulo Vanzo e sua mulher.

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 42/88 DE CURITIBA-3a. VARA CÍVEL. Agravante: Modas Infante Juvenil 2000 Ltda. Agravada Vera Cecilia Abagge. Adv.: Manoel J. Lacerda Carneiro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 44/88 DE APUCARANA. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Otavio Luiz da Silva. Adv.: Luiz Laerte de Araujo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 40/88 DE CURITIBA - 3a. VARA CÍVEL. Agravante: Lineu Mario Rossi Borguezan. Agravado: Adolar Barsh. Advs. Geraldo Munhoz de Mello e Augustinho da Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 43/88 DE CURITIBA 10a. VARA CÍVEL. Agravante: Peter Russel Ter Poorten. Agravado: Rogério Pinto Muniz. Adv.: Cesar Antonio da Cunha.

AOS AGRAVADOS/SUSCITADOS PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA-05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 30/88 DE CURITIBA-2a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Irmãos Folle Ltda. Agravado / Suscitado 1: Susana Terezinha Pacheco Fraga por si e por seu filho Vinicius Fraga. Agravado/Suscitado 2: Atlantica Cia. Nacional de Seguros. Advs. 1: João Motter e Paulo Moser. Advs. 2: Manoel Henrique Munhos e Manoel Eugenio Marques Munhoz.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 32/88 DE CURITIBA-5a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Elmer Jachinto Guimarães. Agravado/Suscitado: Nivea Maria Machado da Silva. Advs.: José Dantas Loureiro Neto e Fernando Wilson Rocha Maranhão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 36/88 DE CURITIBA-18a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Elidio Alves Teodoro. Agravado /Suscitado: Humberto Pimentel, sua mulher e outro. Adv.: Edgard Luiz C. de Albuquerque.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 37/88 DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Agravante/Suscitante: Refricol - Indústria e Comércio Marechal Ltda. Agravado/Suscitado: Banco Nacional S/A. Advs.: Ulicés Pizzatto e Orlando Sebastião Hoffmann.

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 34/88 DE CASCAVEL-1a. VARA CÍVEL. Agravante 1: Delfin S/A. Comunicações e Turismo. Agravante 2: Município de Cascavel. Agravados: Delfin S/A. Comunicações e Turismo. Agravados 2: Município de Cascavel. Advs. 1: Luiz Fernando Coelho e Marci ano de Souza Branco. Advs. 2: Guinoel Montenegro Cordeiro e Jobel Kuss.

AO SUSCITADO PARA RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 94/88 DE CURITIBA - 3a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Suscitantas: Sylvio Romero Pereira Martins e sua mulher. Suscitado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Advs.: Munira Heraki Xavier e Luiz Murilo Klein.

RELAÇÃO Nº 931

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104/88, DE CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrantes: Banco Bamerindus do Brasil S/A., e outro. Advs.: Paulo Vinicio Fortes e Cícero Braz Portugal. Impetrado. Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Müller Irmãos S/A. **DESPACHO:** J. aos autos. Diga o Impetrante, em cinco dias, sobre a pretensão. Curitiba, 03 de novembro de 1988. (a) Maranhão de Loyola.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104/88, DE CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrantes: Banco Bamerindus do Brasil S/A., e outro. Advs.: Paulo Vinicio Fortes e Cícero Braz Portugal. Impetrado. Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Müller Irmãos S/A. **DESPACHO:** J. aos autos. Diga o impetrante, em cinco dias, sobre a pretensão. Curitiba, 03 de novembro de 1988. (a) Maranhão de Loyola.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 07/87, DE JAGUARAÍVA. Autores: Jan Cornelis de Schipper e sua mulher. Adv. Walter Borges Carneiro. Ré: Cooperativa Agro - Pecuária Arapotí Ltda. Adv. Antonio Hipolyto Xavier da Silva. **DESPACHO:** Digam as partes. Prazo de cinco dias para cada qual. Curitiba, 04 de novembro de 1988. (a) Ivan Righi.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 22/87, DE CURITIBA - 2a. VARA. Autor: Jorge Bandeira. Adv.: Cláudio Leandro Lino Lyra. Réus: João de Oliveira e